



---

**PROJETO DE LEI Nº 020/2019**

**DISPÕE SOBRE:** A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MARTINHO/PB, CRIADO PELA LEI Nº 071/2004 E ALTERADO PELA LEI Nº 169/2011, DEFINE A SUA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, **SUBMETE** ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141/12, Resoluções nºs 453/CNS/12 e 554/CNS/17, o Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB, doravante denominado CMS/FM, é o órgão permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias, fiscalizar e acompanhar a execução da Política de Saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde, instância privilegiada do SUS no Município, se realizará a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, assim como propor ações, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal.

**Parágrafo único.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, convocar a Conferência de Saúde do Município, que será presidida e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo, extraordinariamente, ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.





---

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB observará no exercício de suas atribuições básicas e prioritária:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 4º** - O conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho poderá promover, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação da comunidade nas suas ações e deliberações visando, prioritariamente, a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no Município.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB tem por objetivo:

I - Organizar e implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade civil organizada na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

II - Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS/FM;

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovada pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Participar da elaboração dos planos de saúde, sugerir diretrizes, aprovar as revisões periódicas conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI- Propor estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente, mulheres e outros;





**VII** - Propor em consonância com o Gestor Municipal, diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal, às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade conforme o princípio da equidade;

**VIII** - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde:

**IX** - Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90;

**X** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

**XI** - Acompanhar e fiscalizar a movimentação de recursos de saúde, incluindo o FMS, os transferidos e os próprios do Município;

**XII** - Analisar e discutir os relatórios trimestrais e de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, disponibilizadas em tempo hábil, conforme Lei Complementar Nº 141/12, Art. 36º e Art. 41º;

**XIII** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

**XIV** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias;

**XV** - Aprovar resoluções, estruturar as comissões e as normas de funcionamento das Conferências de Saúde através de regimento e regulamento, propor a sua convocação a cada 04 (quatro) anos, em ano não eleitoral, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 8.142/90;

**XVI** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

**XVII** - Propor ações de capacitação de conselheiros e apoiar a política de educação permanente para o controle social e divulgar as funções e competências do CMS/FM, seus trabalhos e decisões incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões por todos os meios de comunicação;

**XVIII** - Avaliar, discutir e aprovar a política de recursos humanos do SUS no âmbito municipal;





## CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB, terá a seguinte constituição:

- I - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - Trabalhadores da Saúde;
- III - Prestadores de serviços de saúde conveniados do Sistema Único de Saúde-SUS;
- IV - Representantes do governo municipal.

**Art. 7º** - O CMS/FM terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na 1ª Reunião após a eleição e posse dos conselheiros, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

**§ 1º** - A Mesa Diretora será composta de 02(dois) representantes do segmento dos usuários, 01(um) do segmento dos trabalhadores e 01(um) do Governo municipal, distribuídos em:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - 1ª Secretária;
- d) - 2ª Secretária.

**§ 2º** - A Mesa Diretora tomará decisões em **ad referendum** sobre o Sistema Único de Saúde que serão referendadas pela plenária na primeira reunião ordinária;

## CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 8º** - O CMS/FM será integrado por 08(oito) conselheiros, podendo ser:

I - 02 (dois) representantes, preferencialmente, sendo 01(um) de entidades prestadoras de serviços de saúde conveniados do SUS, escolhidos pelas entidades representativas e 01(um) do Governo municipal;

II - 02(dois) representantes de entidades representativas de trabalhadores da saúde, devendo os representantes titulares e suplentes, da mesma entidade, serem indicados por escrito, acompanhados da documentação comprobatória da existência.



da entidade eleita, observado o disposto no artigo 10, § 1º desta Lei e normas eleitorais;

III - 04(quatro) representantes de entidades representativas dos usuários do SUS escolhidos através de eleição em fórum próprio e ampliado, acompanhados da documentação comprobatória de existência da entidade, observado o disposto no Artigo 10, §1º desta Lei e normas eleitorais, podendo ser:

- a) - Associações de Portadores de Patologias;
- b) - Sindicatos e Associações de Produtores Rurais e Urbanos do Município;
- c) - Entidades Representativas dos Aposentados não Governamental;
- e) - Associações de Moradores do Município;
- f) - Entidades Ambientalistas do Município;
- g) - Movimentos Sociais Organizados em Saúde;
- h) - Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Município;
- i) - Organizações Religiosas do Município.

**Art. 09º** - O mandato dos conselheiros será de 04(quatro) anos.

§ 1º - A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária e honorífica, não gerando direito à remuneração ou quaisquer outras vantagens pelo exercício das suas funções, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo financeiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS/FM;

§ 2º - O (a) conselheiro(a) que comprovadamente necessite de apoio material e ou financeiro, a Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB disponibilizará os meios necessários para participar de eventos e cumprir as suas funções de que trata o artigo 11 desta Lei;

§ 3º - A ocupação de cargo ou função de confiança na esfera municipal ensejará a declaração de impedimento do membro, titular ou suplente, representante de Usuário ou Trabalhador do Município, conforme Resoluções 453/12 e 554/17/CNS;

§ 4º - As vagas de Governo e trabalhador é de ocupação exclusiva do setor da saúde, cabendo às entidades representativas de trabalhador, proceder a indicação ou substituição da sua representação no conselho de acordo com o § 6º deste artigo;

§ 5º - Os conselheiros poderão ser reconduzidos por mais um (01) mandato de igual duração, conforme norma eleitoral e a critério das respectivas entidades.

§ 6º - A entidade poderá substituir o seu representante por





descumprimento do regimento interno ou de interesse da sua representação mediante justificativa escrita e consubstanciado.

§ 7º - Perderá o mandato, o conselheiro que descumprir dispositivos do Regimento Interno bem como, no período de 01(um) ano, faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

§ 8º - 02(dois) meses antes do término do mandato do conselho, a Secretaria Executiva do CMS/FM encaminhará às entidades representativas, ofício solicitando a indicação do seu representante para participar dos processos eleitorais conforme EDITAL e Regimento Interno.

§ 9º - No caso de perda de mandato, a Secretaria Executiva encaminhará ofício à entidade a que pertence o Conselheiro solicitando a sua substituição, no prazo de 30(trinta) dias, nas formas previstas nesta Lei, e Regimento Interno sob pena de substituição da entidade.

§ 10º - O (a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, ficando vetada a sua eleição para o cargo de Presidente, conforme Resolução 554/17/CNS.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 10** - O CMS/FM terá a sua composição de forma paritária e quadripartite, escolhida por voto direto em eleição especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Só participará das eleições a entidade que comprovar ter no mínimo 03(três) anos de existência e efetiva atuação no segmento da sua representação;

§ 2º - O CMS/FM poderá promover excepcionalmente, por motivo relevante, a recondução total ou parcial das suas representações desde que aprovada pelo pleno deste Conselho;

§ 3º - Em caso de eleição ou recondução, o CMS/FM poderá promover a renovação de 1/4(um quarto) das representações de usuários e trabalhadores;

§ 5º - Para cada membro titular será eleito um suplente;

§ 6º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária para compor a mesa diretora do Conselho, conforme expresso no artigo 7º desta Lei;

§ 7º - Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, respeitando a indicação de suas entidades correspondentes nas formas previstas nesta Lei;





---

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** - O CMS/FM exercerá suas competências mediante o funcionamento da Plenária e ou Mesa Diretora que instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações permanentes ou transitórias.

§ 1º - Os grupos de trabalho (GT) poderão contar com integrantes não conselheiros;

§ 2º - Os conselheiros não poderão participar de mais de 02(duas) comissões permanentes;

§ 3º - Os conselheiros poderão participar de cursos, oficinas e demais atividades de educação permanente mediante aprovação do pleno deste Conselho;

§ 4º - A Coordenação das comissões deverá ser ocupada por conselheiros titulares;

**Art. 12** - O CMS/FM funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas forem necessárias, sendo convocadas, em ambos os casos, pelo Presidente ou por 2/3(dois terços) dos seus membros titulares, observado o disposto na resolução nº 453/12 do CNS;

III - O CMS/FM reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais e urgentes, quando houver, obedecendo o prazo regimental para sua convocação;

IV - Cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto na Plenária;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em RESOLUÇÃO, RECOMENDAÇÃO e MOÇÃO, conforme a matéria em apreciação;

VII - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos conforme seu regimento interno;

VIII - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no regimento interno;

IX - As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, no prazo de 30(trinta) dias, dando-lhes,





publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada pela Plenária do CMS/FM na reunião seguinte;

X - Poderão participar das reuniões do Conselho, com a função consultiva e de fiscalização, o Ministério Público-MP/PB, a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PB e os Poderes Judiciário e Legislativo Municipal, sendo-lhes assegurado o direito a voz.

XI - As reuniões plenárias serão abertas ao público.

**Art. 13** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS/FM poderá recorrer a pessoas ou entidades e colaboradores, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS/FM, as instituições formadoras de trabalhadores da saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser contratadas ou convidadas pessoas ou instituições de notória especialização técnica na área jurídica, contábil e educação para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - O Conselho poderá criar comissões intersetoriais entre instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 14** - O CMS/FM contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a) nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, subordinado ao Plenário e presidente do Conselho, respectivamente com dedicação exclusiva e função definida conforme artigo 15 desta Lei e regimento interno.

§ 1º - O CMS/FM definirá a estrutura física e dimensão da Secretaria Executiva que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB;

§ 2º - Os (as) funcionários (as) designados (as) para o apoio técnico administrativo junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados à Secretaria de Saúde do Município de Frei Martinho/PB.

## CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 15** - À Secretária Executiva do CMS/FM compete:

I - Organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 10(dez) dias de antecedência das reuniões conforme a necessidade;

II - Organizar as frequências das reuniões;

III - Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV - Manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade, bem como atribuições inerentes a função;





- V - Preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;
- VI - Acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;
- VII - Acompanhar as reuniões ordinárias extraordinárias e das comissões permanentes e intersetoriais;
- VIII - Participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;
- IX - Contribuir e participar de projetos na área de controle social;
- X - Acompanhar a instalar as Comissões Técnicas e Intersetoriais;
- XI - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do Conselho;
- XII - Despachar com o Presidente, os assuntos pertinentes ao Conselho;
- XIII - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para o fiel desempenho de suas funções, bem como, promover medidas de ordem administrativas necessárias para o cumprimento de suas deliberações;
- XIV - Manter entendimento com dirigentes da Secretaria de Saúde e de outros do Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como instituições no interesse dos assuntos comuns;
- XV - Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de Saúde e na Secretaria Executiva, para conhecimento da Plenária;
- XVI - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária;
- XVII - Enviar convocação das reuniões plenárias de suas Comissões;
- XVIII - Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões;
- XIX - Participar do GT/PID como membro efetivo do CMS/FM;
- XX - Executar tarefas relacionadas à alimentação dos sistemas SIACS e DIGISUS;
- XXI - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho inerentes ao funcionamento do CMS/FM.

**Art. 16 – A (o) Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a):**

- I - Substituir a (o) Secretária (o) titular quando necessário;
- II - Auxiliar na implementação das deliberações do Conselho;
- III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.





## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB terá autonomia administrativa e financeira com dotação orçamentária exclusiva gerenciada pelo próprio conselho conforme plano de aplicação aprovado pelo pleno.

§ 1º - O CMS/FM encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, até 30 de setembro do ano calendário, o Plano de Aplicação dos Recursos de que trata este Artigo após aprovação pela Plenária, sempre observado a disponibilidade e a programação orçamentária anual;

§ 2º - O processo de licitação, empenho e liquidação das despesas de que trata este artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB, mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde.


**Art. 18.** Será de atribuição do Conselho Municipal de Saúde adequar seu regimento interno no prazo de 90(noventa) dias, da publicação desta lei.

**Art. 19** - Ficam convalidados os efeitos jurídicos da Lei Municipal nº 071/2004 e Lei Municipal nº 169/2011.

**Art. 20** - Revoga-se, expressamente, as Leis Municipais nº 017/2004 e 169/2011.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 11 de novembro de 2019.

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
*Prefeito Constitucional*